

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de cobre do lugar do Seixo, situada na freguesia e concelho de Covelinhas, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A a 185 metros da casa da esquina nordeste da casa de D. Maria Cândida (ou D. Emília Boticária), medidos no prolongamento, para o lado do nordeste, da linha recta que a une à Cruz da capela da Boa Viagem.

Ponto B, a 1:000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha anteriormente medida, um ângulo de 57º 30' aberto para o lado de sueste. Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B à recta A B para o lado do nordeste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela cruz da capela da Boa Viagem.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo, com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Joaquim Torcato Álvares Ribeiro e Joaquim Marinho de Carvalho.

Tendo requerido a sociedade intitulada «Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers», com sede em Paris, os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio do Monte de Adória, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio do Monte de Adória, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um octógono irregular D C L C M N P Q, com a área de 48 hectares, 89 ares e 99 centeaes, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos D e C comuns à demarcação da mina do Monte da Sobreira. Ponto L é o ponto de intersecção do prolongamento para o lado do sul do lado A C da demarcação da mesma mina com o lado C D da demarcação da mina de Rio Mau. Ponto C comum a esta última demarcação. Ponto M a 430 metros do ponto C da mesma demarcação, medidos sobre o seu lado C A. Ponto N a 600 metros do ponto M, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a recta C M um ângulo de 58 graus e 40 minutos, aberto para o lado do noroeste. Ponto P a 673 metros do ponto N, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a recta M N um ângulo de 110º e 30', aberto para o lado do nordeste. Ponto Q a 500 metros do ponto P, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a recta N P um ângulo de 116º aberto para o lado do nascente e encontra-se sobre o lado B D da demarcação da mina do Monte da Sobreira. Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pelo ponto D;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de réis 5:000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo de 3\$610 réis).

Para a sociedade intitulada «Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers».

Tendo requerido Georges Brossard o diploma de descobrimento legal da mina de urânio da Tapada do Nabo, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de urânio da Tapada do Nabo, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o retângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x a 140 metros da esquina nascente da casa de Joaquim Dias medidos sobre a linha recta que a une à esquina poente da casa de Ana Bernarda.

Ponto A a 400 metros do ponto x medidos sobre a recta que, passando por este ponto na direcção de nordeste, forma com a linha medida um ângulo de 137 graus. Ponto B a 600 metros do referido ponto x, medidos no prolongamento, para o lado do sudoeste da recta A x.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sueste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela esquina nascente da casa de Joaquim Dias.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 8:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1912.—*José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Georges Brossard.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agrónomicos

Tendo-se verificado a hipótese prevista no artigo 1.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912, relativamente à falta de centeio;

Havendo-se averiguado, por inquérito feito em Novembro último, que não existe nos mercados nacionais a porção daquele cereal necessário para consumo até a primeira colheita, por preços compatíveis com o preço normal de cada um dos concelhos que reclamaram acêrca da falta do mesmo cereal;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Agricultura e o Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas; e

Sob propostas dos Ministros das Finanças e do Fomento;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação de 1.035:000 quilogramas de centeio até 31 de Julho de 1912, que não poderá ser vendido no país por preços superiores aos normais em cada concelho, nem ter outro destino que não seja a alimentação pública.

§ único. Considera-se preço normal em cada concelho a média dos preços correntes nos últimos três anos.

Art. 2.º Ficam as câmaras municipais dos concelhos que reclamaram acêrca da falta de centeio, autorizadas a promover a aquisição por conta própria ou por meio de concurso, da quantidade de cereal a que se refere o artigo 1.º deste decreto, em proporção com as quantidades por cada uma requisitadas, da forma seguintes:

Distrito de Bragança:	
Alfandega da Fé	250:000
Carrazeda de Anciães	150:000
Miranda do Douro	30:000
Mirandela	150:000
Vila Flor	75:000
Vimioso	30:000
Vinhais	25:000

Distrito de Castelo Branco:	
Castelo Branco	150:000
Idanha-a-Nova	40:000
Vila Velha de Ródão	50:000
Distrito da Guarda:	
Vila Nova de Fozcoã	60:000
Distrito de Viseu:	
Tabuaço	25:000
Soma	1.035:000

Art. 3.º O despacho do centeio a importar, nos termos deste decreto, só poderá ser efectuado pelos postos aduaneiros de Barçã de Alva e Vilar Formoso, mediante o pagamento do direito de 3 réis por quilograma.

Art. 4.º Os importadores do centeio a que se refere este decreto deverão apresentar, nos postos aduaneiros por onde realizem a importação, documento que prove a quantidade de cereal que estão autorizados a importar e o concelho ou concelhos a que é destinado o mesmo cereal.

Art. 5.º Qualquer aplicação do centeio, a que se refere o artigo 1.º deste diploma, diferente do que vai designado no mesmo artigo, e bem assim as transgressões sobre os preços de venda nele preceituado, em harmonia com o artigo 5.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912, serão punidas com as penas que lhe competirem, nos termos do artigo 84.º da organização dos serviços da fiscalização dos produtos agrícolas, de 22 de Julho de 1905.

Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 9 do corrente:
Dotando com a retribuição anual de 18\$000 réis a estação postal em Luz, concelho de Lagos. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Abril de 1912).

Em 10:
Luís Rodrigues da Silva, encarregado da estação postal em Lavradio, concelho de Barreiro—exonerado pelo requerer.

Guilhermina Galvão Mexia—nomeada para o referido lugar e com a retribuição anual de 36\$000 réis, que percebia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Abril de 1912).

Francisco Cristóvão Baptista Gancho—nomeado encarregado da estação postal em Matacães, concelho de Torres Vedras, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia Filipe Cristóvão Gancho, falecido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Abril de 1912).

Em 15:
António Almeida Vidal—exonerado do lugar de encarregado da estação postal em Verdémilho, concelho de Avoiro, por ter sido suprimida a referida estação.

Em 16:
Francisco Pinto de Oliveira, contínuo da estação central do correio do Porto—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados por decretos de 13 do corrente mês

Manuel Lourenço Godinho, amanuense da Curadoria dos Indígenas em Johannesburgo—exonerado do referido lugar.

Bacharel António Alexandre de Matos, conservador do registo predial da comarca de Loanda—promovido a juiz de 1.ª instância das colónias e nomeado juiz do direito da comarca de Barlavento, do Cabo Verde.

Bacharel Júlio Henrique de Abreu, delegado do procurador da República da comarca de Benguela—encarregado de exercer interinamente as funções do agente do Ministério Público na comarca de S. Tomé, durante a ausência dos respectivos delegados.

Presbítero Joaquim Maria Quintão, reitor e professor do Colégio das Missões Ultramarinas—aposentado como professor do mencionado Colégio, com o ordenado por inteiro, a cargo do cofre do mesmo Colégio.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.